

## **ANEXO III**



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

## CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º PR2022426/60

**CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE CEDÊNCIA DE ESPAÇOS E FORNECIMENTO DE SERVIÇOS ASSOCIADOS, DESTINADOS AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE FORMAÇÃO DO IEFP, I.P., EM ÁREAS E MODALIDADES DIVERSAS (POMBAL), PARA UMA OCUPAÇÃO PREVISTA DE 12 960 HORAS, REPARTIDAS PELOS ANOS DE 2022; 2023 E 2024.**



## PARTE I

### CLÁUSULAS JURÍDICAS

#### Artigo 1.º

##### Objeto

O procedimento a que se refere o presente Caderno de Encargos tem por objeto a **celebração de contrato de cedência de espaços e fornecimento de serviços associados**, destinados ao desenvolvimento de ações de formação profissional para o Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria, do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., para uma **ocupação prevista de 12 960 horas, repartidas pelos anos de 2022, 2023 e 2024**, de acordo com os Termos de Referência descritos na parte II do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de **Consulta Prévia, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 20º e do art.º 112º** e seguintes do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado e publicado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

#### Artigo 2.º

##### Preço Base

O **preço base** (preço máximo que o IEFP, I.P. se dispõe a pagar, de acordo com o preceituado na alínea a) do n.º 1 do art.º 47.º do CCP) é de **€ 64.800,00** (valor sem IVA), repartido pelos anos de 2022, 2023 e 2024, a que corresponde o valor de **€ 5,00/hora** (valor sem IVA).

#### Artigo 3º

##### Prazo de Execução

A execução do contrato terá início imediatamente após a sua outorga e termo a 31/12/2024.

#### Artigo 4.º

##### Obrigações de Sigilo

O adjudicatário obriga-se ao sigilo de quaisquer informações que obtenha em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade contratante, nos termos e para os efeitos da Lei de Proteção de Dados Pessoais.

#### Artigo 5.º

##### Dados Pessoais

1. Os outorgantes comprometem-se a respeitar o Regulamento Geral de Proteção de dados (RGPD) em vigor e demais legislação nacional aplicável aos dados pessoais.
2. O Primeiro Outorgante enquanto responsável pelo tratamento dos dados fornecidos, informa que os mesmos serão utilizados para garantir a adequada execução do contrato, nomeadamente identificação do Segundo Outorgante e faturação ao abrigo do Código dos Contratos públicos.



3. Os dados pessoais fornecidos serão conservados apenas durante o período de execução do contrato, podendo ser mantidos de acordo com as exigências legais inerentes à finalidade do tratamento para que foram recolhidos.

### **Artigo 6.º** **Condições de Pagamento**

1. Pelo cumprimento das obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. A (s) quantia (s) devida (s) pela entidade adjudicante, deve (m) ser paga (s) no prazo de 30 dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, ou documentos equivalentes, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
3. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a emissão da declaração de aceitação pela entidade adjudicante.
4. Os valores a pagar estão sujeitos a retenção na fonte de IRC, a menos que a entidade adjudicatária comprove que se encontra isenta daquele imposto.
5. O pagamento de quaisquer faturas está dependente do cumprimento, por parte da entidade adjudicatária do previsto no presente Caderno de Encargos, bem como do conhecimento da situação tributária e contributiva do mesmo.
6. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Na eventualidade do não cumprimento do prazo de pagamento referido, aplicar-se-á a Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, que estabelece a obrigatoriedade do pagamento de juros de mora, calculados à taxa legal em vigor.
8. Nas condições de pagamento a apresentar pelo concorrente não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a fornecer.
9. Os encargos futuros resultantes deste contrato, foram autorizados por despacho do Sr. Delegado Regional da Delegação Regional do Centro do IEFP, IP de 21/02/2022, exarado na Informação N.º I/INF/26279/2022/C-PG, de 18/02/2022.
10. De acordo com a Diretiva 2014/55/EU e Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, a partir de 18 de abril de 2020, o Primeiro Outorgante fica obrigado a receber faturas eletrónicas no modelo a que se refere o n.º 3 do artigo 299.º-B do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, estando o IEFP, IP vinculado à plataforma de faturação eletrónica da ESPAP – FE-ESPAP.



**Artigo 7º**  
**Cessão da Posição Contratual**

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
3. A entidade adjudicante deve apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.

**Artigo 8º**  
**Contrato**

1. A adjudicação é formalizada por contrato escrito, obrigando-se o adjudicatário a entregar toda a documentação necessária para a sua celebração.
2. Fazem sempre parte integrante do contrato:
  - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c. O Caderno de Encargos;
  - d. A proposta adjudicada;
  - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de discrepância entre os vários elementos que compõem o contrato, prevalece a ordem por que vêm enunciados no número anterior.
4. A entidade adjudicante pode excluir expressamente do contrato os termos ou condições constantes da proposta adjudicada que se reportem a aspetos da execução do contrato não regulados pelo Caderno de Encargos e que não sejam considerados estritamente necessários para essa execução ou sejam considerados desproporcionados.

**Artigo 9º**  
**Gestor do Contrato**

O Gestor do Contrato, será devidamente indicado no contrato a celebrar, nos termos previstos no artigo 290.º-A, do CCP.

**Artigo 10º**  
**Subcontratação**

O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a execução das prestações que constituem objeto do contrato, sem prévio consentimento da entidade adjudicante.



### **Artigo 11º**

#### **Casos Fortuitos ou de Força Maior**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no âmbito deste processo de aquisição.
2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

### **Artigo 12.º**

#### **Responsabilidade do Adjudicatário**

1. O adjudicatário responde pelos danos que causar à entidade contratante em razão do incumprimento culposos das obrigações que sobre ele impendam, nos termos das disposições seguintes.
2. O adjudicatário responde ainda perante a entidade contratante pelos danos causados pelos atos e omissões de terceiros, por si empregues na execução de obrigações emergentes do contrato, como se tais atos ou omissões fossem praticados por aquele.

### **Artigo 13.º**

#### **Incumprimento do Contrato**

1. Em caso de atraso do adjudicatário no cumprimento das obrigações que sobre ele impendam, a entidade adjudicante notifica-o para dentro de um prazo de oito dias cumprir a obrigação, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
2. Mantendo-se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante pode resolver o contrato com fundamento em incumprimento definitivo.
3. A mora constitui o adjudicatário no dever de indemnizar a entidade adjudicante, cujo montante é fixado segundo a gravidade da violação das obrigações assumidas e que estejam em falta, mas em caso algum pode ser superior a 5% do preço contratual.
4. O disposto no presente Artigo não se aplica se a mora se verificar por razões imputáveis ao IEFP, I.P. Neste caso, o adjudicatário poderá propor a resolução do contrato, nas condições a que julgue ter direito.

### **Artigo 14º**

#### **Rescisão do contrato**

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse no cumprimento.
3. A entidade adjudicante poderá rescindir o contrato (total ou parcial) sem o dever de indemnização ao adjudicatário, por motivos que inviabilizem o início ou a continuidade das ações de formação.



4. A rescisão não prejudica o pagamento ao adjudicatário dos serviços já prestados em conformidade com o contrato.
5. A rescisão será comunicada à outra parte mediante carta registada com aviso de receção

#### **Artigo 15º**

##### **Denúncia do contrato**

1. Qualquer das partes poderá denunciar o contrato, mediante aviso prévio em carta registada com aviso de receção, com pelo menos 30 (trinta) dias úteis de antecedência em relação ao termo do prazo a que respeita.
2. O não cumprimento do prazo definido no número anterior poderá implicar o dever de o adjudicatário indemnizar a entidade adjudicante num valor correspondente a 10% do valor do contrato.
3. Excetuam-se do referido nos números anteriores, as situações em que a inobservância das obrigações por parte do adjudicatário resulte de caso fortuito ou de força maior.

#### **Artigo 16º**

##### **Interpretação do Contrato**

1. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis à execução do contrato, o adjudicatário deve solicitar, por escrito, um esclarecimento à entidade adjudicante.
2. O adjudicatário obriga-se a ter em conta, na execução do contrato, as orientações que lhe forem transmitidas por escrito pela entidade contratante, na medida em que as mesmas não colidam com as regras que lhe são aplicáveis.

#### **Artigo 17º**

##### **Despesas**

Correm por conta do adjudicatário todas e quaisquer despesas, nomeadamente as de deslocação e estadia, em que este haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emirjam do presente Caderno de Encargos e do contrato.

#### **Artigo 18.º**

##### **Comunicações**

1. Todas as comunicações entre a entidade adjudicante e o adjudicatário relativas à fase de execução do contrato devem ser escritas, em português, e efetuadas através de correio eletrónico.
2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do contrato, as partes devem identificar no mesmo as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço de correio eletrónico.

#### **Artigo 19º**

##### **Lei Aplicável**

O contrato rege-se pela lei portuguesa, nomeadamente pelo Código dos Contratos Públicos, bem como toda a legislação complementar.



**Artigo 20º**  
**Foro Competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal de Jurisdição Administrativa com sede em Leiria.



**TERMOS DE REFERÊNCIA**  
**PARTE II**

**CLÁUSULAS TÉCNICAS**

**Artigo 20º**

**Objeto**

O presente Caderno de Encargos tem por objeto a cedência de espaços formativos e fornecimento de serviços associados, destinados ao desenvolvimento de ações de formação profissional, a realizar na cidade de Pombal, destinados ao Centro de Emprego e Formação Profissional de Leiria do IEFP, I.P., para uma ocupação prevista 12 960 horas, repartidas pelos anos de 2022, 2023 e 2024, de acordo com as seguintes condições/especificações:

**CONDIÇÕES GERAIS**

O espaço deve comportar:

1. Duas Salas de formação teórica com capacidade para 20 Formandos;
2. Uma Sala de formação teórica com capacidade para 25 Formandos;
3. As salas devem estar devidamente mobiladas e equipadas com quadro didático, projetor de vídeo e acesso permanente à internet (sem fios);
4. Horário de utilização dos espaços em dias úteis, entre as 08h45 e as 19h00.

**OUTROS SERVIÇOS**

1. Manutenção dos espaços físicos;
2. Manutenção/reparação dos equipamentos cedidos;
3. Garantir serviços de limpeza/higienização diária;
4. Fornecimento de água e eletricidade;
5. Comunicações, internet.

**Artigo 21.º**

**Localização dos espaços a contratar**

Os espaços formativos cuja cedência se pretende contratualizar devem localizar-se na zona urbana do Concelho de Pombal.